



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000357992

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2055769-85.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante VERA LUCIA DA SILVA MACIEL, são agravados RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A e FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente sem voto), ÁLVARO TORRES JÚNIOR E LUIS CARLOS DE BARROS.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

LIDIA REGINA RODRIGUES MONTEIRO CABRINI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 2280 20ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento Nº: 2055769-85.2025.8.26.0000

COMARCA: São Paulo

JUIZ 1ª INSTÂNCIA: Ana Carolina Gusmão de Souza Costa

Agravante: Vera Lúcia da Silva Maciel

Agravado: Recovery do Brasil Consultoria S/A e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DO FEITO. INAPLICABILIDADE DO TEMA 1264 DO STJ. CONTROVÉRSIA SOBRE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E CESSÃO DE CRÉDITO SEM CONSENTIMENTO. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE COM O IRDR Nº 2026575-11.2023.8.26.0000. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

Agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou a suspensão do processo com fundamento no Tema 1264 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A parte agravante sustenta que a demanda principal versa sobre a inexistência do débito e a cessão indevida de crédito sem seu consentimento, não se limitando à discussão sobre prescrição da dívida. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e o afastamento da suspensão do feito, com o regular prosseguimento da ação.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste em definir se a suspensão do processo, com fundamento no Tema 1264 do STJ, é aplicável a uma demanda que discute a inexistência de débito e a cessão indevida de crédito, sem envolver exclusivamente a prescrição da dívida.

III. RAZÕES DE DECIDIR

O Tema 1264 do STJ trata da legalidade da manutenção do nome de devedores em plataformas como "Serasa Limpa Nome" em razão de dívidas prescritas, não abrangendo ações que discutem inexistência de débito ou cessão indevida de crédito sem anuência do consumidor.

O caso concreto não se amolda ao escopo do IRDR nº 2026575-11.2023.8.26.0000, o qual foi prejudicado pela afetação do Tema 1264 do STJ, conforme recente decisão do TJSP.

A suspensão do feito imposta pelo juízo de origem não se justifica, pois a matéria controvertida transcende a discussão sobre prescrição da dívida, envolvendo também a violação de direitos do consumidor pela cessão não autorizada de crédito e a divulgação indevida de seus dados pessoais.

O entendimento consolidado do Tribunal é no sentido de afastar a suspensão do feito em casos semelhantes, permitindo o regular prosseguimento da ação quando a causa de pedir não se limita à prescrição da dívida.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Recurso provido.

Tese de julgamento: "1. O Tema 1264 do STJ não se aplica a demandas que discutem inexistência de débito e cessão indevida de crédito sem consentimento do consumidor, pois sua abrangência se limita à legalidade da manutenção do nome do devedor em plataformas como "Serasa Limpa Nome" por dívida prescrita. 2. A suspensão do processo, com fundamento no IRDR nº 2026575-11.2023.8.26.0000, não deve ser aplicada a ações que envolvam controvérsias diversas da prescrição da dívida, devendo ser garantido o regular prosseguimento da demanda."

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 976, §4º.

Jurisprudência relevante: TJSP, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 2026575-11.2023.8.26.0000, Rel. Des. Edson Luiz de Queiróz, j. 22.11.2024; TJSP, Agravo de Instrumento nº 2146961-36.2024.8.26.0000, Rel. Des. Júlio César Franco, j. 28.06.2024; TJSP, Agravo de Instrumento nº 2119171-77.2024.8.26.0000, Rel. Des. Roberto Mac Cracken, j. 08.05.2024.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida à fl. 30, embargada e aclarada à fl. 30, que determinou a suspensão do feito em conformidade com o disposto no Tema repetitivo de nº 1264, do C. STJ, do qual se insurge a parte agravante sob a fundamentação de que se faz necessária a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, com o seu provimento para afastar a suspensão do processo, tendo em vista que a demanda principal versa sobre a inexistência do débito e, determinar o regular prosseguimento do feito.

Recurso tempestivo, preparado e processado no efeito suspensivo, foram prestadas as informações, bem como respondido.

É a suma do necessário.

Satisfeitos os requisitos de admissibilidade do presente recurso, passa-se a sua análise.

Preservado o entendimento do MM. Juízo de origem, o recurso comporta provimento.

Inicialmente concede-se a gratuidade de justiça apenas para o processamento do presente recurso, sob pena de supressão de um grau de jurisdição.

No mais o recurso não está sujeito à suspensão do feito determinada pelo MM. Juízo de origem porque a parte agravante não reconhece a existência da dívida e o tema suscitado não envolve unicamente a prescrição.

De fato, não há identidade entre o pedido formulado pelo agravante, que pretende indenização em razão de indevida cessão de crédito, porque sem o seu consentimento e anuência, com consequente divulgação de seus dados pessoais ao cessionário, e o IRDR nº 2026575-11-8.26.0000, que trata da inscrição do nome do consumidor em razão de dívida prescrita em plataformas como a Serasa Limpa Nome.

Há que se ressaltar o recente decidido por este Tribunal, referente à perda de objeto do IRDR 51, deste Tribunal ante o Tema 1264, do C. STJ:

"Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Questão de direito suscitada refere-se à abusividade ou não na manutenção do nome de devedores em plataformas como "Serasa Limpa Nome" e similares, por dívida prescrita, bem como pacificação quanto à caracterização ou não do dano moral em virtude de tal manutenção. Tema 1.264, afetado pelo Superior Tribunal de Justiça. Afetação de recurso, por tribunal superior, impossibilita o cabimento do IRDR. Previsão do art. 976, §4º, do CPC. Tese a ser definida envolve a mesma questão. Incidente prejudicado, por perda superveniente do interesse processual." (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 2026575-11.2023.8.26.0000;

Relator (a): Edson Luiz de Queiróz; Órgão Julgador: Turmas Especiais Reunidas de Direito Privado 1, 2 e 3; Foro de Jaú - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/11/2024; Data de Registro: 23/11/2024)

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECISÃO DE ORIGEM QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO FEITO, À LUZ DO QUANTO ESTABELECIDO NO TEMA 51, IRDR, DO TJSP. DEMANDA QUE VERSA SOBRE NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO. ASSUNTO REFERIDO QUE NÃO SE AMOLDA AO CASO. LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO QUE É DE RIGOR. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO." (TJSP; Agravo de Instrumento 2146961-36.2024.8.26.0000; Relator (a): Júlio César Franco; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 10ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/06/2024; Data de Registro: 28/06/2024)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA - DECISÃO JUDICIAL QUE SUSPENDEU O FEITO COM FUNDAMENTO NO IRDR nº 2026575-11.2023.8.26.0000 DO E. TJSP AFASTAMENTO Tema 51 do C. STJ que determinou a suspensão das ações que se referem à abusividade ou não na manutenção do nome de devedores em plataformas como "Serasa Limpa Nome" e similares, por dívida prescrita, bem como pacificação quanto à caracterização ou não do dano moral em virtude de tal manutenção Ação proposta que pugna pela declaração de inexistência de dívida e condenação ao pagamento de dano moral, em virtude de negatização em órgãos de proteção ao crédito e não a ocorrência de prescrição e manutenção do nome em plataforma como Serasa Limpa Nome ou similares Inexistência de afetação do Tema 51 Agravo provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2119171-77.2024.8.26.0000; Relator (a): Roberto Mac Cracken; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/05/2024; Data de Registro: 08/05/2024)

Assim, de se afastar a suspensão do feito com o normal prosseguimento do feito na origem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, já é entendimento pacífico de que não está obrigado o julgador a citar todos os artigos de lei e da Constituição Federal para fins de prequestionamento. Nessa esteira, ficam consideradas prequestionadas todas as matérias e disposições legais discutidas pelas partes.

Posto isto, dá-se provimento ao recurso.

Oficie-se ao MM. Juízo "a quo", com o traslado desta decisão, servindo a presente como ofício.

LIDIA REGINA RODRIGUES MONTEIRO CABRINI
RELATORA
Assinatura Eletrônica